



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 022/2025

GECONT/CONTRAT

AC. 022/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG**.

Os signatários do presente Acordo, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4.001, bairro Serra, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e o **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Geraldo Miranda nº 337, bairro Nossa Senhora da Conceição, CNPJ nº 18.401.059/0001-57, representado por seu Prefeito, LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando ao fomento da educação e do desenvolvimento social, mediante a execução de atividades conjuntas que propiciem a integração dos estagiários no mercado de trabalho e sua formação profissional, oportunizando a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos.

1.1. As atividades dos estagiários de **Graduação e de Pós-Graduação** do **MUNICÍPIO** serão realizadas na Comarca de **JOÃO MONLEVADE/MG**.

1.2. O início das atividades junto à Comarca de **JOÃO MONLEVADE/MG** somente ocorrerá a partir da data da publicação do extrato deste Acordo no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico").

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Acordo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do TRIBUNAL, por meio do(a) Juiz(a) Diretor do Foro e/ou do(a) Juiz(a) de Direito que responder pela Unidade Judiciária e/ou do(a) Juiz(a) Coordenador(a), onde houver Unidade

Jurisdicional do Juizado Especial:

- 3.1.1.** Oferecer oportunidade de aprendizagem aos estudantes, exclusivamente no desenvolvimento dos trabalhos da Comarca.
- 3.1.2.** Determinar o setor em que atuarão os estagiários disponibilizados, observadas as condições de se obter experiência e prática por meio de atividades relacionadas ao curso no qual esteja matriculado.
- 3.1.3.** Acompanhar o cumprimento da jornada de atividades de estágio e a redução da carga horária, observada a legislação aplicável.
- 3.1.3.1.** A jornada de atividades dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais **ou** 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com os incisos I e II do artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.
- 3.1.3.2.** O horário das atividades de estágio deverá ocorrer no período de funcionamento da Comarca onde irá estagiar.
- 3.1.4.** Controlar a frequência dos estagiários, fornecendo todos os dados referentes ao ponto diário do mês e outras informações que lhe forem solicitadas.
- 3.1.4.1.** Incluem-se, nas informações acima, ausências, recesso, licença-saúde ou qualquer outra espécie de ocorrência que resulte na alteração da frequência dos estagiários disponibilizados.
- 3.1.5.** Informar ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de recesso remunerado a que, porventura, os estagiários façam jus, observada a legislação aplicável.
- 3.1.5.1.** No caso de gozo do recesso, informar, ao **MUNICÍPIO**, o período em que os estagiários efetivamente estarão afastados das atividades junto à Comarca.
- 3.1.6.** Comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, caso os estagiários disponibilizados se desliguem das atividades inerentes ao objeto deste Acordo.
- 3.1.7.** Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do(a) estagiário(a) disponibilizado(a).
- 3.1.8.** Estar ciente de que o **MUNICÍPIO**, após formal comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá solicitar a substituição ou o retorno do(a) estagiário(a), segundo sua conveniência.
- 3.1.9.** Estar ciente de que os estagiários disponibilizados não poderão executar serviço ou praticar atos que demandem fé pública.
- 3.1.10.** Fornecer ao **MUNICÍPIO** as informações relativas às atividades de estágio desenvolvidas, o período e a carga horária cumprida pelos estagiários disponibilizados.
- 3.1.10.1.** Expedir, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), o "Formulário de Fiscalização e Avaliação de Atividades de Estágio", que conterá:
- I - a especificação da natureza do estágio;
 - II - a indicação das atividades desenvolvidas;
 - III - o período de estágio;
 - IV - a carga horária cumprida pelo(a) estagiário(a);
 - V - a avaliação de desempenho do(a) estagiário(a).
- 3.1.10.2.** O "Formulário de Fiscalização e Avaliação de Atividades de Estágio" será assinado pelo supervisor do estágio e pelo estudante e deverá ser encaminhado ao partícipe.
- 3.1.11.** Promover os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pelo **MUNICÍPIO**.
- 3.1.12.** Acompanhar o recebimento da declaração prevista no subitem **3.2.12** da Cláusula Terceira deste Acordo.

3.2. Do MUNICÍPIO:

- 3.2.1.** Disponibilizar 18 (dezoito) estagiários, de modo a propiciar a promoção da integração dos estagiários no mercado de trabalho e sua formação profissional por meio do desenvolvimento de atividades junto à Direção do Foro da Comarca.
- 3.2.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento do seguro de vida dos estagiários, bolsa de estágio, auxílio transporte e demais ônus que porventura exigirem as leis de estágio, em especial a Lei Federal nº 11.788/2008.
- 3.2.2.1.** Deverá ficar especificado na apólice de seguro que esta garante o estágio prestado ao Juízo da Comarca.
- 3.2.2.2.** Todas as questões que envolvem o pagamento da bolsa de estágio ficarão a cargo do **MUNICÍPIO, inclusive eventuais exigências do eSocial e emissão de Informe de rendimentos e declarações afins.**
- 3.2.3.** Comunicar ao **TRIBUNAL**:
- a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta de estagiários, caso necessário;
 - b) imediatamente, trancamento de matrícula, abandono do curso ou transferência do(a) estagiário(a) disponibilizado(a) para outro estabelecimento de ensino e eventual antecipação de conclusão do curso.
- 3.2.4.** Elaborar e firmar Termo de compromisso individual, junto aos estagiários e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, do qual constem as condições estabelecidas para o estágio.
- 3.2.4.1.** O Termo de compromisso individual deve prever a obrigação de o(a) estagiário(a) guardar sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência de suas atividades no **TRIBUNAL**.
- 3.2.5.** Proporcionar o recesso a que porventura os estagiários façam jus, bem como obrigar-se às formalidades legais necessárias à sua efetivação, conforme legislação aplicável.
- 3.2.6.** Acompanhar a duração do estágio a fim de não exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.
- 3.2.7.** Propor soluções para as questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente Acordo.
- 3.2.8.** Repassar ao **TRIBUNAL** as seguintes informações fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
- 3.2.8.1.** Atestado de matrícula, frequência regular e a média de aproveitamento dos estudantes, especificando o curso, o período e a previsão de sua conclusão;
 - 3.2.8.2.** Declaração contendo o período de avaliações acadêmicas, até o último dia útil dos meses de março e agosto.
- 3.2.9.** Expedir a certidão de estágio solicitada pelo(a) estagiário(a), com base nas informações relacionadas no subitem **3.1.10** desta Cláusula.
- 3.2.10.** Responsabilizar-se por todas as demais exigências das leis de estágio.
- 3.2.11.** Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo(a) estagiário(a) disponibilizado(a), independentemente de dolo ou culpa.
- 3.2.12.** Repassar, ao(à) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca de **JOÃO MOLEVADE/MG**, a **declaração emitida pelos estagiários de que não exercem a advocacia**, em cumprimento, por analogia, ao art. 8º-A da Portaria Conjunta TJMG nº 297/2013.
- 3.2.13.** Responsabilizar-se pela emissão de certidões e declarações relacionadas ao período de estágio.
- 3.2.14.** Observar o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA QUARTA: O acompanhamento e a supervisão deste Acordo serão realizados pelo(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca de **JOÃO MOLEVADE/MG/MG**, o(a) qual poderá designar formalmente servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização e a atualização mensal da lista de estagiários, para encaminhamento aos setores do **TRIBUNAL**, quando solicitado.

4.1. É facultada a substituição ou a devolução do(a) estagiário(a), mediante prévia comunicação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA: O presente Acordo não envolve qualquer repasse financeiro entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

5.1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente Acordo será **até o dia 11/04/2027**, contado a partir da data de publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”), podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, respeitada a vigência dos Convênios de Estágio formalizados entre o **MUNICÍPIO** e as **Instituições de Ensino**.

6.1. Em cumprimento ao art. 22 da [Portaria Conjunta nº 1590/PR/2024](#), considera-se rescindido o **Convênio nº 059/2022** a partir da data de publicação deste Acordo, na forma descrita no *caput* desta Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, mediante Termo por escrito.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA OITAVA: É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA NONA: É vedado aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.1. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.1.1. Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

9.1.2. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão deste Acordo.

9.1.3. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2. Os partícipes deverão comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, entre si, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.3. Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº

12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Os partícipes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial ao seu art. 184, bem como à Lei Federal nº 11.788/2008 e à Lei Estadual nº 12.079/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 45.036/2009, assim como às Portarias-Conjuntas nº 297/2013 e nº 1.590/PR/2024 do **TRIBUNAL** e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A eficácia deste Acordo de Cooperação decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

11.1. O MUNICÍPIO poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

ESTEVÃO JOSÉ DAMAZO
Juiz Diretor do Foro

PELO MUNICÍPIO:

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação nº 022/2025**, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 na mútua cooperação formalizada entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG**.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando ao fomento da educação e do desenvolvimento social, mediante a execução de atividades conjuntas que propiciem a integração dos estagiários no mercado de trabalho e sua formação profissional, oportunizando a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos.

1.1. As atividades dos estagiários de Graduação e de Pós-Graduação do MUNICÍPIO serão realizadas na Comarca de **JOÃO MONLEVADE/MG**.

1.2. O quantitativo de estagiários será de **18 (dezoito)**, sendo **10 (dez)** de **Graduação** e **08 (oito)** de **Pós-Graduação**.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AOS PARTÍCIPES

Propiciar a promoção da integração dos estagiários no mercado de trabalho e sua formação profissional.

3 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão de execução da cooperação, objeto do presente Plano de Trabalho, será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sexta do Acordo.

4 - CUSTOS DA PROPOSTA

O presente Acordo não envolve qualquer repasse financeiro entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

5 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

ESTEVÃO JOSÉ DAMAZO
Juiz Diretor do Foro

PELO MUNICÍPIO:

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito

DDA/LLC



Documento assinado eletronicamente por **Laercio José Ribeiro, Prefeito(a) Municipal**, em 21/01/2025, às 15:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21129845** e o código CRC **16419437**.
